

CONTRATO Nº 039A/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA DAMARES GONÇALVES DE SOUSA 06411531552, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DAMARES GONÇALVES DE SOUSA 06411531552**, inscrita no CNPJ nº 35.738.906/0001-92, com sede na Rua José Gomes, nº 177, Bairro Centro, na cidade de Quixabeira/BA, CEP: 44.713-000, neste ato representada pela Sra. Damares Gonçalves de Sousa, brasileira, inscrita no CPF nº 064.115.315-52, portadora da Cédula de identidade nº 1481585100, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua José Gomes, nº 177, Bairro Centro, na cidade de Quixabeira/BA, CEP: 44.713-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, lastreado no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 007/2025, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores atendidas as cláusulas e condições que ora passa a enunciar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria à Prefeitura de Buerarema-BA, através da Secretaria de Educação, visando potencializar e implantar políticas públicas educacionais na área da Educação Especial/Inclusiva, Educação

de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Integral e em Tempo Integral e a Implantação da política de Equidade Racial.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, totalizando um valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para o período contratado.
- b) O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de atividades realizadas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- c) Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- d) Do valor referido na cláusula acima, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 196, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo da Servidora Zilnai Souza Freitas Ramos CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada com foco na implantação, reestruturação e fortalecimento das políticas públicas educacionais nas áreas de:

- Educação Especial e Inclusiva;
- Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA);
- Educação Integral e em Tempo Integral;
- Política de Equidade Racial.

b) Realizar diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino, com levantamento de dados, indicadores e documentos normativos que subsidiem a tomada de decisões estratégicas.

c) Elaborar relatórios técnicos, planos de ação, cronogramas e instrumentos de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais indicadas.

d) Promover formações continuadas, oficinas, encontros pedagógicos e capacitações voltadas aos gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, de forma presencial e/ou virtual, conforme cronograma pactuado com a Secretaria de Educação.

e) Orientar e acompanhar a implementação das ações previstas, garantindo suporte técnico e metodológico à equipe da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

f) Sugerir, quando necessário, atualização de normativos, planos e diretrizes educacionais no âmbito municipal, em consonância com a legislação vigente, em especial o Plano Nacional de Educação (PNE), a LDB (Lei nº 9.394/96) e demais legislações específicas de cada área.

g) Manter equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com o objeto do contrato, garantindo atendimento contínuo e respostas tempestivas às demandas da contratante.

h) Apresentar relatórios parciais e final de execução dos serviços, com indicadores de desempenho, produtos entregues e avaliação dos impactos das ações implementadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- a) Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, documentos e dados necessários à execução adequada dos serviços contratados.
- b) Garantir acesso da equipe contratada às dependências da Secretaria de Educação e às unidades escolares, sempre que necessário à realização das atividades previstas.
- c) Designar um servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e validar a execução dos serviços, conforme disposto na legislação aplicável.
- d) Viabilizar a logística necessária para realização das ações presenciais previstas, como espaços físicos, equipamentos e materiais de apoio.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços conforme as condições pactuadas contratualmente, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada.
- f) Promover o diálogo institucional necessário entre os diversos setores envolvidos para garantir a efetiva implementação das políticas educacionais assessoradas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

9.2. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.2.1. Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I, § 1º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Judicialmente, nos termos do inciso III, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Não ocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

af



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139, incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, na forma prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato está vinculado à dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, abaixo estipulada:

- a) Poder: 2 - Poder Executivo
- b) Órgão: 4 - Secretaria de Educação
- c) Secretaria: 05 - Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 - Secretaria de Educação
020502 - Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- e) Atividade/Projeto: 2.017 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
2.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.023 - Manutenção das Ações do EJA
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos





15500000 - Transferência do Salário - Educação

15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS


As partes elegem o foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Buerarema/BA, 05 de Maio de 2025



Genivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Damares Gonçalves de Sousa 06411531552
Damares Gonçalves de Sousa
Contratada


Zilnai Souza Freitas Ramos
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.804.905-56


CPF: 019.092.695-60